EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA (Art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Critério de Julgamento e Modo de Disputa
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Ata de Registro de Preços e contratações decorrentes (formalização, gestão e fiscalização)
19. Recebimento do objeto
20. Pagamento
21. Penalidades
22. Disposições finais

23. Anexos:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP

II - Termo de Referência – TR

III – Modelo Declaração De Disponibilidade dos Materiais/Profissionais

IV - Declaração inexistência de impedimentos e vínculos

V - Minuta da Ata de Registro de Preços (com as condições das contratações decorrentes)

VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º

VII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social

VIII - Declaração Unificada

IX- Aplicação dos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006

(quando a empresa se enquadrar nessa situação – EPP, ME e MEI

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Modelo - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.832/0001-11, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte Processo Licitatório nº 143/2026:

I - Regime legal: Lei nº 14.133/2021,

Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º)

Decretos Municipais nº 353/2025, 355/2025, 403/2025, 409/2025 e 412/2025 e Instrução Normativa nº 406/2025

II - Modalidade:

a) Pregão (art. 6º, XLI)

III - Critério de Julgamento: Menor preço por item

IV - Modo de disputa:

a) Aberto (art. 56, I e § 2º)

V - Forma: Eletrônica (art. 17, § 2º)

VI - Plataforma: http://bnc.org.br/.

a) a) O cadastro deverá ser feito no Sistema de BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no sítio http://bnc.org.br/

b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

VII - **Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA -** 10 dias úteis (art. 55, II, "a")

a) 13 de novembro de 2026.

b) 08:00 (horário de Brasília/DF)

VIII - **Horário de início da Sessão Pública:**

a) 13 de novembro de 2026.

b) 08:15 (horário de Brasília/DF)

IX - **Data/horário limite para anexar no sistema a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:**

a) Até 02 (duas) horas a contar da convocação pelo pregoeiro no sistema, prorrogável motivadamente, de ofício ou a pedido do licitante formulado no prazo, com igual tratamento a todos os licitantes.

X - **Condução do processo licitatório:**

a) Pregoeira e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), designadas pelo Ato nº 250/2026 (pregoeira titular: Tatiane Noronha de Freitas; suplente: Lenir Cantele; equipe de apoio: Marcia Bock, Roseli Inês Eloy e Vilmar Kremer da Silva), observados os arts. 7º e 8º do Decreto nº 403/2025.

2. OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço comum de engenharia de fresagem a frio de pavimento asfáltico, remunerado por hora produtiva de fresadora, com fornecimento de operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, ferramentas de corte (bits e porta-bits) e deslocamento do equipamento, destinado à manutenção e recuperação de vias do Município de Modelo/SC, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.1.1. O objeto constitui serviço comum de engenharia de fresagem de pavimento asfáltico, destinado à manutenção e recuperação das vias municipais, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, admitida a seleção por pregão eletrônico.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. máximo (R$)	Valor total (R$)
01	SERVIÇO DE FRESAGEM A FRIO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, REMUNERADO POR HORA PRODUTIVA DE FRESADORA A FRIO SOBRE RODAS OU ESTEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 HP, LARGURA MÍNIMA DE FRESAGEM DE 1.000 MM, PROFUNDIDADE DE FRESAGEM DE ATÉ 200 MM, COM CORREIA TRANSPORTADORA PARA CARREGAMENTO DO MATERIAL FRESADO EM CAMINHÃO, SISTEMA DE SUPRESSÃO DE POEIRA E CONTROLE AUTOMÁTICO DE NIVELAMENTO E PROFUNDIDADE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR	Hora produtiva	100	950,00	95.000,00

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. máximo (R$)	Valor total (R$)
	HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BITS E PORTA-BITS E DESLOCAMENTO DO EQUIPAMENTO (IDA E VOLTA)				
	VALOR TOTAL ESTIMADO				**95.000,00**

2.2. O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP do ANEXO I

II - Termo de Referência do ANEXO II.

2.3. A contratada observará as obrigações ambientais legalmente incidentes sobre sua atividade e equipamentos; o Município responderá pelas providências sob sua competência relativas às intervenções, ao transporte e à destinação do material fresado, conforme definição técnica e exigências do órgão competente.

2.4.O valor total da licitação é de **R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).**

2.5. **SUBCONTRATAÇÃO**

2.5.1. É vedada a subcontratação da execução do serviço de fresagem. É admitida, como atividade acessória, a contratação, pela contratada, do transporte do equipamento (prancha) até o local dos serviços, sob sua inteira responsabilidade (art. 122).

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O registro de preços não importa despesa imediata. Cada contratação decorrente indicará a dotação orçamentária do exercício em que a despesa for realizada, com demonstração da disponibilidade de crédito e prévio empenho (arts. 92, VIII, 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021), observada a vigência da ata.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021)

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. (art. 164, p. ú.da Lei nº 14.133/2021).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 1º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programasparcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declaradainidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i)É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de maisde um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j)Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante deverá apresentar declaração de que não incorre nos impedimentos (ANEXO IV).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. Ao participar da licitação o LICITANTE assume que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e

privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura da ata, o licitante vencedor informará ao Município, quando aplicável segundo sua situação de agente de tratamento, os dados de contato do respectivo encarregado de dados, sem que isso constitua requisito de habilitação.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link https://modelo.atende.net para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail licitacao@modelo.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II- No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa

7.4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO IX) de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. A participação é ampla, pois o valor do item supera R$ 80.000,00, assegurados o desempate e a regularização fiscal tardia (arts. 2º e 3º do Decreto nº 353/2025).

7.5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado(art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Não se aplica o acréscimo do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pois a qualificação econômico-financeira limita-se à certidão negativa de falência, sem exigência de índices ou valores.

8.5.A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de

Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007,, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica

em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº14.133/2021):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

11.2A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

12.1.1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidadedos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados naConstituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nasconvenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutavigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
IV - Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;

V - A **proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.1.2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

12.1.3) O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08h00min do dia indicado no preâmbulo, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio de propostas; a disputa terá início às 08h15min.

12.1.4) Até o encerramento da etapa de lances, é vedada a identificação do licitante nas propostas e nos lances registrados no sistema. A falha formal será tratada com diligência e oportunidade de saneamento, sem desclassificação ou sanção automática, e a vedação não alcança a proposta final ajustada, que deverá conter a identificação do licitante.

12.1.5) Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6) A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulodeste edital, na plataforma http://bnc.org.br/.

12.1.7) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.8) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.9) Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances quando estabelecido no edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.1.10) Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO,** observadas as seguintes regras

a) (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de

exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

h) No caso de a desconexão com o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio http://bnc.org.br/.

12.2.) EXEQUIBILIDADE:

12.2.1 As regras de exequibilidade e de garantia adicional aplicáveis a este certame constam do item 14.3, que trata do objeto como serviço comum de engenharia.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidospela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.2 A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

13.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.4 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

13.5 A existência de registro no CEIS ou no CNEP será examinada segundo o alcance subjetivo, territorial e temporal da sanção, não bastando, por si, para exclusão automática do licitante.

[1] **Violação de sigilo em licitação**

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou

proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa;

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. Por se tratar de serviço comum de engenharia, presume-se inexequível a proposta inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º). A presunção é relativa: antes de eventual desclassificação, o licitante será convocado a demonstrar a exequibilidade de sua proposta, por planilha de custos e documentos de suporte, no prazo fixado pelo pregoeiro.

14.3.3. Se a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, será exigida da DETENTORA DA ATA, como condição para a formalização de cada contratação decorrente, garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, aplicada proporcionalmente ao valor de cada contratação (art. 59, § 5º). A garantia

adicional não se confunde com a garantia contratual do art. 96 nem com a garantia de proposta do art. 58, e não constitui requisito de habilitação.

14.3.4. A garantia adicional poderá ser prestada, à escolha da contratada, em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), e será apresentada até a emissão da Ordem de Serviço, observado o prazo legal próprio da modalidade escolhida. Cumpridas as obrigações, a garantia será liberada ou restituída.

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido

apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, conforme Decreto n° 92/2023, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

15.2 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação

precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.3 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

15.3.1 - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

15.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

15.3.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, paraa assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

15.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.5 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanarerros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6 Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021) (Declaração Unificada – ANEXO VIII);

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

III - Declaração de Inexistência de Impedimentos e Vínculos (ANEXO IV);

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

V - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Declaração aplicação dos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006. (Declaração ANEXO IX).

b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA ou conselho com atribuição equivalente), nos termos do art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021.

c) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço de fresagem de pavimento asfáltico compatível em características com o objeto, sem exigência de quantitativo mínimo, sendo aceita experiência compatível, sem identidade literal de objeto ou exigência territorial.

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, que poderá ser substituída por declaração formal do responsável técnico; a vistoria é facultativa (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramode atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
d) Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne t/PJ/Emitir
e) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede dolicitante;
f) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) Regularidade com o FGTShttps://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
h) Regularidade com aJustiça do Trabalho:https://www.tst.jus.br/certidao1
i) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.(DECLARAÇÃO UNIFICADA – ANEXO IV).*

VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidorda sede do licitante;

b) A qualificação econômico-financeira limita-se à certidão negativa de falência, por se tratar de registro de preços sem obrigação de consumo, executado por ordens de pequeno valor com pagamento somente após medição e recebimento, o que torna desproporcional a exigência de balanço, índices ou capital mínimo (art. 69 da Lei nº 14.133/2021).

15.7 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação oude

lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado nadata de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3 O recurso para os casos indicados no item 17.1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
II- Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.4 Dos atos de que não caiba recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três)

dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021).

16.5 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

I- Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado dorecebimento dos autos.

16.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente(art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II- Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência eoportunidade;
III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestaçãodos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5 A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/oudo contrato.

18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O registro de preços observará o Decreto Municipal nº 355/2025 e, entre outras, as seguintes condições, sendo a ata (Anexo V) o instrumento que vincula o fornecedor e disciplina as contratações decorrentes:

I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;

III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará

disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

18.1.1.1. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

18.1.1.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.1.1.3 O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1.1. será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.1.2. A ata vigorará por 1 (um) ano, contado da data da última assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 12 do Decreto nº 355/2025), sem renovação automática dos quantitativos. O cadastro de reserva observará o art. 11, II e §§ 1º a 4º, a revisão dos preços os arts. 16 a 18 e o cancelamento motivado do registro o art. 19, parágrafo único, do Decreto nº 355/2025.

18.1.3. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

c) 18.1.3.1. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em
igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.1.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.1.4.1. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.4.2. O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.3. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do vencedor ou pelo valor de sua proposta original e, convocado nas condições registradas, deixar de responder ou recusar a convocação, poderá sofrer as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 14, § 3º, do Decreto nº 355/2025. A sanção dependerá de infração legalmente tipificada e motivadamente comprovada, considerada a natureza da convocação, e não se aplica ao simples convite para negociação de nova condição nem aos remanescentes convocados na forma do art. 90, § 4º, I, da Lei (art. 90, § 6º), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.5. As contratações serão formalizadas durante a vigência da ata e executadas no prazo fixado na respectiva Ordem de Serviço, observada a legislação aplicável.

18.1.5.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por nota de empenho e Ordem de Serviço, em substituição ao instrumento de contrato, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, pois o valor global estimado (R$ 95.000,00) é inferior ao limite do art. 75, I, para serviços de engenharia (R$ 130.984,20 em 2026 – Decreto Federal nº 12.807/2025). As cláusulas necessárias do art. 92 constam da ata de registro de preços, que integra cada contratação (art. 95, § 1º).

18.1.5.2. O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

18.1.5.3. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.1.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

18.1.6.1. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de

desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

18.1.6.2. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

18.1.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.1.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.1.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

18.1.9.1. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.10. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.2 GESTÃO DA ATA

18.2.1 A ata de registro de preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.2.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.2.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.2.5 O gestor da ata de registro de preços e das contratações decorrentes será o Sr. Adilson Cesar Braun, Secretário de Administração e Finanças.

18.3 FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.3.1. Ficam designados para a fiscalização da ata e das contratações decorrentes: fiscal titular Ivam Moreira da Silva (Serviços Urbanos e Limpeza Pública e Manutenção) e fiscal substituto Rafael Fernando Weiler (Estradas e Rodagens), designados pelo Decreto nº 251/2026, nos termos dos arts. 117 da Lei nº 14.133/2021 e 9º e 10 do Decreto nº 403/2025, com ciência formal nos autos.

18.3.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata de registro de preço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da

Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.3 A fiscalização não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução dos serviços avençados;

18.3.4 O fiscal acompanhará a execução dos serviços, conferindo o horímetro, o boletim diário e a produção (área e espessura), e anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o necessário à regularização das falhas.

18.3.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, deconformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

18.3.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.3.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, deconformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

18.3.8 O fiscal técnico/administrativo da ata de registro de preço anotará no histórico de gerenciamento do contratotodas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preço, com a descrição do quefor necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

observados.

18.3.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata de registro de preço emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preço, determinando prazo para a correção.

18.3.10 O fiscal técnico da ata de registro de preço informará ao gestor do contato, em tempo hábil,a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.3.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução doa ata de registro de preço nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata de registro de preço comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preço.

18.3.12 O fiscal técnico da ata de registro de preço comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

18.4 PUBLICIDADE DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES

Os preços registrados, com indicação do fornecedor, serão divulgados no PNCP e no sítio oficial do Município (art. 11, III, do Decreto nº 355/2025). As contratações decorrentes serão divulgadas no PNCP em até 20 (vinte) dias úteis de sua formalização, como condição de eficácia (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021).

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.

19.2. Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento de equipamentos e operadores, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

19.3. O atesto da nota fiscal não substitui os registros de medição e os termos de recebimento.

19.4. Os serviços serão recebidos segundo o rito do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021:

a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, em até 3 (três) dias úteis do término de cada Ordem de Serviço (art. 10, § 1º, do Decreto nº 403/2025);

b) definitivamente, pelo gestor ou servidor designado, mediante termo detalhado, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório.

19.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.7. Os prazos e os métodos de recebimento são os do item 19.4 e do item 7 do Termo de Referência, observado o Decreto nº 403/2025.

19.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pelos danos causados e pela correção de serviços defeituosos, nos limites da lei e do Termo de Referência.

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II- Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

20.2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - ~~Grave~~ perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II- Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4) . A administração Pública Municipal efetuará os pagamentos em ordem cronológica, sendo eventuais alterações desta ordem serão justificadas e publicadas (art. 141, §3º da Lei nº14.133/2021).

20.5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

20.7) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145,

§ 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.8) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.9) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20.10) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo de cada Ordem de Serviço, mediante nota fiscal acompanhada dos boletins diários e registros de medição atestados pelo fiscal, por crédito em conta bancária da contratada, retidos os tributos devidos e observada a ordem cronológica (arts. 141 e 143).

20.11) A irregularidade fiscal ou trabalhista ensejará notificação, providências de regularização e medidas contratuais cabíveis, sem retenção integral e automática do pagamento por serviço efetivamente prestado e aceito. Descontos de multas, indenizações ou retenções legalmente admitidas observarão decisão motivada, contraditório e a extensão do crédito exigível, assegurado o pagamento da parcela incontroversa.

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial da ata ou da contratação;

II - Dar causa à inexecução parcial da ata ou da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total da ata ou da contratação;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata ou da contratação;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata ou da contratação;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I-	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa compensatória de 10% sobre o valor da contratação (nota de empenho/Ordem de Serviço) a que se referir a infração ou, se a infração não se vincular a contratação específica, sobre o valor estimado da ata	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município Modelo/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos nos parágrafos do artigo 156 da Lei 14.133/2021;

21.4 Para aplicação das sanções: (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Na aplicação da sanção de multa: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II- Nas infrações com aplicação de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade (item 21.2, III e IV deste edital):

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção de declaração de inidoneidade (item 21.2, IV) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro acional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto nº 176/2023 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11 O atraso injustificado na execução sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da Ordem de Serviço em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem cumulação com a multa compensatória pelo mesmo fato além do limite do item 21.2, II (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único).

21.13 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Modelo - SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II- Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.14. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1) É facultado à pregoeira ou à Prefeita Municipal, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo. A diligência poderá comprovar condição preexistente à abertura do certame, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), vedada a aquisição superveniente de requisito de habilitação.

22.2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
II- Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, adotado pelo Município (arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021);

II- Página do município na internet – https://modelo.atende.net/

III - Extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

22.3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

22.4) São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
II - Termo de Referência – TR
III - Declaração de Disponibilidade dos Materiais/Profissionais
IV - Declaração De Inexistência De Impedimentos E Vínculos
V - Minuta da Ata de Registro de Preços (com as condições das contratações decorrentes)
VI -Proposta + Declaração art. 63, § 1º + art. 45
VII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
VIII - **Declaração Unificada**
IX - Declaração da aplicação dos arts. 42 ao 49 da lei complementar nº 123/2006

22.5) As contratações decorrentes da ata serão divulgadas no PNCP em até 20 (vinte) dias úteis de sua formalização, como condição de eficácia (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021).

22.6) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

22.7) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Modelo - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Modelo, 27 de outubro de 2026.

BARBARA MILENA GELLER BARON:05825388907

Assinado de forma digital por BARBARA MILENA GELLER BARON:05825388907
Dados: 2026.10.28 10:52:18 -03'00'

BARBARA MILENA GELLER BARON

Prefeita Municipal

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Licitatório nº 143/2026 – Pregão Eletrônico nº 052/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço comum de engenharia de fresagem a frio de pavimento asfáltico, remunerado por hora produtiva de fresadora, com fornecimento de operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, ferramentas de corte (bits e porta-bits) e deslocamento do equipamento, destinado à manutenção e recuperação de vias do Município de Modelo/SC, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Fundamento: art. 18, § 1º, incisos I a XIII, da Lei nº 14.133/2021; Decretos Municipais nº 355/2025, 409/2025 e 412/2025; Instrução Normativa nº 406/2025.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I)

O Município de Modelo/SC necessita executar, de forma recorrente ao longo do ano, a remoção mecanizada e controlada de camadas de revestimento asfáltico deterioradas em vias pavimentadas, como etapa de manutenção e recuperação viária que antecede recapeamentos, remendos profundos e a correção de irregularidades e de cotas junto a meios-fios, dispositivos de drenagem e acessos.

Essa remoção, quando feita com espessura controlada, exige fresadora a frio, equipamento que corta o revestimento na profundidade definida e carrega o material diretamente em caminhão. Segundo o setor requisitante, o Município não dispõe de fresadora em sua frota própria nem de operador habilitado. O equipamento do consórcio CIDIR, do qual o Município faz parte, encontra-se danificado e sem previsão de retorno. A execução manual ou com equipamentos inadequados compromete a qualidade das intervenções, gera retrabalho e prolonga a interdição das vias.

O problema a resolver é, portanto, a falta de meio próprio para executar fresagem de pavimento asfáltico quando as intervenções viárias programadas pelo Município a exigirem.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 do Município de Modelo/SC, no item MANUTENÇÃO DE RUAS COM ASFALTO, vinculado à pavimentação de ruas com asfalto. A fresagem do revestimento existente é etapa necessária à recuperação e ao recapeamento das vias municipais, o que demonstra o alinhamento da contratação ao planejamento da Administração e às leis orçamentárias do exercício.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

3.1. **Natureza:** O objeto constitui serviço comum de engenharia de fresagem de pavimento asfáltico, destinado à manutenção e recuperação das vias municipais, com padrões de desempenho e qualidade

objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, admitida a seleção por pregão eletrônico. Não se trata de bem de luxo. A contratação comporta registro de preços, por se tratar de solução padronizada, sem complexidade técnica e operacional, e de necessidade frequente, conforme atestação técnica constante dos autos (art. 85 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, § 2º, I e II, do Decreto nº 355/2025).

3.2. **Equipamento:** fresadora a frio sobre rodas ou esteira, potência mínima de 200 HP, largura mínima de fresagem de 1.000 mm, profundidade de fresagem de até 200 mm, com correia transportadora para carregamento do material em caminhão, sistema de supressão de poeira e controle automático de nivelamento e profundidade, em bom estado de conservação e com até 10 (dez) anos de fabricação.

3.3. **Encargos da contratada, incluídos no preço da hora:** operador habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, bits e porta-bits, e deslocamento do equipamento até o local do serviço e de retorno.

3.4. **Encargos do Município:** caminhões para recebimento e transporte do material fresado, definição das vias, frentes de serviço, espessura e extensão a fresar, sinalização e desvio do trânsito no local, e destinação do material fresado.

3.5. **Condições de execução:** início do atendimento em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço; programação mínima de 8 (oito) horas produtivas por Ordem de Serviço, sem pagamento de horas não executadas; execução em dias úteis, no turno diurno, salvo ajuste prévio.

3.6. **Medição e controle da produção:** pagamento somente da hora produtiva, comprovada por registro fotográfico do horímetro, com data, hora e localização, no início e no fim de cada jornada, e por boletim diário que registre também os trechos e vias fresados, a área fresada (m²), a espessura média executada, os horários de início e fim de cada intervalo, as paradas e suas causas e a justificativa de desvios em relação à produção de referência definida pela área técnica na Ordem de Serviço.

3.7. **Habilitação:** jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira (certidão negativa de falência) na forma do edital; qualificação técnica por registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente e por atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviço de fresagem de pavimento asfáltico compatível em características, sem quantitativo mínimo, de modo a não restringir a competição em mercado com poucos fornecedores (art. 67 da Lei nº 14.133/2021). Antes da execução, a contratada apresentará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente.

3.8. **Sustentabilidade:** equipamento em bom estado de manutenção, sem vazamentos de óleo ou combustível, com sistema de supressão de poeira em funcionamento.

3.9. **Especificação por Termo de Referência:** a fresagem é serviço padronizável. Os parâmetros do Termo de Referência (equipamento, espessura e extensão definidas em cada Ordem de Serviço, condições de execução, medição, produção de referência e correção de serviços) são suficientes para

a execução e o recebimento, sem prejuízo à aferição do desempenho e da qualidade, o que dispensa projeto básico e projeto executivo autônomos (arts. 18, § 3º, e 46, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), conforme manifestação técnica constante dos autos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (art. 18, § 1º, IV)

Estima-se a necessidade de 100 (cem) horas produtivas de fresadora durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme estimativa do setor requisitante para as intervenções viárias previstas no período. Não há série histórica de consumo, por se tratar de serviço não contratado anteriormente pelo Município.

Considerando a programação mínima de 8 (oito) horas produtivas por Ordem de Serviço, o quantitativo corresponde a até 12 (doze) ordens de serviço no período. Por se tratar de registro de preços, o quantitativo é estimado e não obriga a contratação total (art. 83 da Lei nº 14.133/2021). O único órgão participante é o próprio Município de Modelo/SC, por meio do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, razão pela qual fica dispensada a Intenção de Registro de Preços (art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, § 1º, do Decreto nº 355/2025).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V)

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

a) **Aquisição de fresadora:** descartada. O equipamento tem custo elevado de aquisição e de manutenção, exige operador especializado e ficaria ocioso na maior parte do tempo, dada a demanda estimada em 100 horas anuais.

b) **Convênio ou consórcio intermunicipal:** o CONDER mantém credenciamento de fresadora vinculado às obras do Programa Mais Asfalto, e a dependência da agenda de terceiros não assegura o atendimento das demandas próprias do Município no momento necessário. O consórcio CIDIR, do qual o Município faz parte, está com o equipamento danificado e sem data de retorno.

c) **Contratação de fresagem por área (m²), com medição por resultado:** modelo adotado pelo CIM-AMUREL (Ata nº 21/2026), que registrou 150.000 m² com mobilização remunerada em item próprio. Essa solução pressupõe levantamento prévio das áreas e espessuras a fresar, inexistente no Município. As intervenções previstas são pontuais e heterogêneas (remendos profundos, correções junto a meios-fios, drenagem e acessos), com geometria e espessura definidas caso a caso. Não foi obtida no mercado regional cotação nessa unidade compatível com a escala do Município (100 horas/ano). A alternativa foi considerada e não adotada neste ciclo, conforme manifestação técnica.

d) **Contratação por hora produtiva, com operador e insumos por conta da contratada e controle de produção, por registro de preços:** alternativa escolhida. Permite contratar apenas as horas

necessárias, transfere à contratada os riscos de manutenção, combustível e operação, é a forma praticada pelo mercado regional, conforme orçamentos obtidos, e passa a ser complementada por registros de área, espessura e produção, que permitem verificar o resultado de cada Ordem de Serviço.

O levantamento identificou oferta restrita do serviço na região, com apenas um fornecedor sediado nas proximidades. Por esse motivo, o deslocamento do equipamento foi incluído no preço da hora, a qualificação técnica não exige quantitativo mínimo e o prazo de atendimento foi fixado em 5 (cinco) dias úteis, de modo a permitir a participação de empresas de outras regiões.

Avaliação do menor dispêndio (Decreto nº 409/2025 e art. 34 da Lei nº 14.133/2021): os custos suportados pelo Município (caminhões, motoristas e sinalização) são os mesmos em qualquer das alternativas de contratação externa (hora ou área) e não alteram a comparação entre elas. A aquisição de equipamento próprio somaria a esses custos a aquisição, a depreciação, a guarda, a manutenção e o operador. A contratação por hora produtiva, com insumos por conta da contratada, é a de menor dispêndio para a demanda estimada. Os custos municipais de caminhões e sinalização deverão ser apropriados pelo Departamento de Obras em cada Ordem de Serviço, para formação de série histórica.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

O valor foi estimado nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º do Decreto nº 412/2025, conforme Formulário de Pesquisa de Preços, a partir de três preços válidos:

Fonte	Tipo (art. 23, § 1º)	Data	R$/hora
CONDER – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (São Miguel do Oeste/SC). Processo 049/2026, Inexigibilidade 005/2026 (Credenciamento), item 013 – fresadora a frio, mín. 211 HP, largura 1.000 mm	Contratação similar (inciso II)	10/08/2026	770,90
CENTENARIO CONSTRUCOES E RODOVIAS LTDA – CNPJ 26.389.691/0001-50	Pesquisa direta com fornecedor (inciso IV)	21/10/2026	950,00
GAIA RODOVIAS LTDA – CNPJ 03.257.777/0001-24 (Maravilha/SC)	Pesquisa direta com fornecedor (inciso IV)	14/10/2026	1.100,00

O coeficiente de variação de 17,52% demonstra homogeneidade dos preços. Adotou-se a mediana, R$ 950,00 por hora, método admitido pelo art. 4º, § 7º, II, do Decreto nº 412/2025. A escolha da mediana em vez do menor preço está motivada (art. 4º, § 9º): a oferta é restrita, e o menor valor (CONDER) decorre de credenciamento com deslocamento por conta do credenciado no âmbito de programa consorciado, enquanto a mediana coincide com orçamento real e recente de fornecedor da região.

Os sistemas oficiais foram consultados como primeiro parâmetro (art. 23, § 2º, I). A composição SINAPI 89234 (custo horário produtivo de R$ 611,67, sem BDI) não contempla ferramentas de corte, deslocamento, tributos nem remuneração da empresa. Aplicado um BDI referencial de 25% (a validar pela área técnica), o custo alcança cerca de R$ 764,59 por hora, ainda sem bits e deslocamento. Esse valor é compatível com a faixa pesquisada e confirma a razoabilidade do preço de referência. As

composições de fresagem do SICRO são próprias da infraestrutura de transportes e medidas por quantidade executada, e não por hora, razão pela qual não foram utilizadas diretamente, conforme justificativa do responsável técnico. A declaração do responsável pela formação do orçamento (art. 4º, § 10, do Decreto nº 412/2025) integra os autos.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
01	SERVIÇO DE FRESAGEM A FRIO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, REMUNERADO POR HORA PRODUTIVA DE FRESADORA A FRIO SOBRE RODAS OU ESTEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 HP, LARGURA MÍNIMA DE FRESAGEM DE 1.000 MM, PROFUNDIDADE DE FRESAGEM DE ATÉ 200 MM, COM CORREIA TRANSPORTADORA PARA CARREGAMENTO DO MATERIAL FRESADO EM CAMINHÃO, SISTEMA DE SUPRESSÃO DE POEIRA E CONTROLE AUTOMÁTICO DE NIVELAMENTO E PROFUNDIDADE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BITS E PORTA-BITS E DESLOCAMENTO DO EQUIPAMENTO (IDA E VOLTA)	Hora produtiva	100	950,00	95.000,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				**95.000,00**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

A solução consiste no registro de preços, por pregão eletrônico, do serviço de fresagem a frio remunerado por hora produtiva, com operador, combustível, manutenção, bits e porta-bits e deslocamento por conta da contratada. Durante a vigência da ata, o Departamento de Obras e Serviços Urbanos emitirá Ordens de Serviço com programação mínima de 8 horas, indicando vias, trechos, área estimada, espessura a fresar e produção de referência. A contratada mobilizará o equipamento em até 5 dias úteis e apresentará a ART antes do início da execução. O Município disponibilizará os caminhões e a sinalização. O pagamento ocorrerá pelas horas produtivas medidas, conferidas com a produção registrada e atestadas pelo fiscal.

Quanto ao ciclo de vida, a contratação elimina custos de aquisição, depreciação, guarda e manutenção de equipamento próprio, que seriam suportados pelo Município mesmo nos períodos sem demanda. As contratações decorrentes serão formalizadas por nota de empenho e Ordem de Serviço (art. 95, I), com as cláusulas do art. 92 previstas na ata.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII)

O objeto é composto por item único, não havendo parcelas técnica ou economicamente divisíveis. A separação do deslocamento em item próprio foi avaliada e descartada, optando-se por incluí-lo no preço da hora, prática adotada pelas fontes de preço pesquisadas. A licitação será processada em item único, com julgamento pelo menor preço por item.

Como o valor estimado do item (R$ 95.000,00) supera o limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 7º, I, do Decreto nº 353/2025, a participação será ampla, assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte o desempate e a regularização fiscal tardia (arts. 2º e 3º do Decreto nº 353/2025). Não se aplicam a cota do art. 7º, II, própria de bens divisíveis, nem a prioridade territorial do art. 7º, III, prevista para licitação exclusiva.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

a) Execução de fresagem com espessura controlada, melhorando a qualidade e a durabilidade dos serviços de recuperação do pavimento, com área e espessura registradas em cada Ordem de Serviço;

b) Redução do tempo de interdição das vias, pelo carregamento direto do material fresado;

c) Economicidade, com pagamento apenas das horas produtivas efetivamente executadas e conferidas com a produção, sem custos de aquisição e manutenção de equipamento próprio;

d) Formação de série histórica de produtividade (m² por hora, por faixa de espessura), que subsidiará a avaliação da medição por resultado nas contratações futuras;

e) Disponibilidade do serviço durante 12 (doze) meses, conforme a programação das intervenções viárias.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO E ANÁLISE DE RISCOS (art. 18, § 1º, X)

a) Gestão da ata: Adilson Cesar Braun. Fiscalização: fiscal titular Ivam Moreira da Silva (Serviços Urbanos e Limpeza Pública e Manutenção) e fiscal substituto Rafael Fernando Weiler (Estradas e Rodagens), designados pelo Decreto nº 251/2026, com ciência formal dos designados e observância da segregação de funções em relação aos agentes da licitação (art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Orientação dos fiscais quanto à conferência do horímetro, ao preenchimento do boletim diário, à medição de área e espessura e à distinção entre hora produtiva e improdutiva;

c) Definição, pela área técnica, da produção de referência a constar de cada Ordem de Serviço;

d) Planejamento, pelo Departamento de Obras, da disponibilidade dos caminhões e da sinalização em cada Ordem de Serviço, para evitar paralisação do equipamento;

e) Publicação do edital e anexos no PNCP e no sítio oficial e do extrato no Diário Oficial dos Municípios e em jornal diário de grande circulação (arts. 25, § 3º, e 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Registro de riscos (art. 18, X):

Evento de risco	Medida preventiva / de tratamento	Responsável
Indisponibilidade de caminhões ou de sinalização na frente de serviço	Programação prévia na Ordem de Serviço; conferência da frota e da sinalização na véspera; horas paradas não pagas; reprogramação em continuidade, sem nova mobilização	Departamento de Obras / fiscal
Avaria ou inadequação do equipamento	Vistoria e conferência documental antes da 1ª OS; reparo ou substituição em até 24 h durante a execução; substituição em até 5 dias úteis se o equipamento não atender às especificações; horas paradas não pagas	Contratada / fiscal
Paralisação por chuva ou condição climática	Interrupção registrada no boletim; horas não computadas; reprogramação pela fiscalização	Fiscal
Acidente ou risco à segurança do tráfego e de pedestres	Sinalização e desvio a cargo do Município; EPI e normas regulamentadoras pela contratada; isolamento da frente	Município / contratada
Divergência na medição das horas ou da produção	Fotos do horímetro com data, hora e localização; boletim diário com área, espessura, trechos, paradas e causas, assinado pelo operador e atestado pelo fiscal	Fiscal / contratada
Produtividade abaixo da esperada	Produção de referência fixada pela área técnica em cada OS; registro e justificativa de desvios; glosa de horas quando o desvio não for justificado	Área técnica / fiscal
Dano a meios-fios, tampas, dispositivos de drenagem ou redes	Indicação prévia das interferências na OS; responsabilidade da contratada por danos causados por culpa ou dolo	Contratada
Licitação deserta ou fracassada (oferta regional restrita)	Deslocamento incluído no preço, prazo de mobilização de 5 dias úteis, atestado sem quantitativo mínimo e participação ampla	Agente de contratação
Destinação inadequada do material fresado	Destinação definida pela área técnica do Município, com reaproveitamento somente quando tecnicamente justificado	Departamento de Obras

Não se aplica matriz contratual de alocação de riscos obrigatória (art. 22, § 3º), por não se tratar de contratação de grande vulto nem de regime integrado ou semi-integrado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

A contratação relaciona-se às aquisições de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), emulsão asfáltica e demais insumos e serviços de pavimentação utilizados após a fresagem, bem como à disponibilidade da frota municipal de caminhões. Não há dependência que impeça a contratação isolada.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII)

Impactos possíveis: emissão de poeira e ruído durante a fresagem, emissão de gases do motor, risco de vazamento de óleo ou combustível, interferência na segurança do tráfego e geração de material fresado.

Medidas: sistema de supressão de poeira em funcionamento, com abastecimento de água para aspersão; equipamento com até 10 anos de fabricação e em bom estado de manutenção; execução em turno diurno; contenção imediata de vazamentos; sinalização e desvio do trânsito pelo Município. A contratada observará as obrigações ambientais legalmente incidentes sobre sua atividade e

equipamentos; o Município responderá pelas providências sob sua competência relativas às intervenções, ao transporte e à destinação do material fresado, conforme definição técnica e exigências do órgão competente. O reaproveitamento do fresado, em camadas de base ou revestimento primário, somente será admitido quando tecnicamente justificado pela área técnica e observadas as exigências do órgão ambiental competente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, XIII)

Os estudos demonstram que a contratação do serviço comum de engenharia de fresagem a frio, remunerado por hora produtiva com controle de produção, por registro de preços, é técnica, econômica e ambientalmente viável e constitui a solução mais adequada para atender à necessidade descrita, motivo pelo qual se declara a viabilidade da contratação.

A escolha da unidade horária foi motivada em manifestação técnica específica, que examinou as condições concretas do serviço, as alternativas de remuneração, a economicidade e a possibilidade de controle da produção, em face do Prejulgado nº 2463 e do Acórdão nº 18/2025 do TCE/SC. A Administração tem ciência do risco de questionamento pelo controle externo e adota os controles de produção descritos no Termo de Referência.

Registra-se como risco a oferta restrita na região: os orçamentos obtidos ficaram entre R$ 950,00 e R$ 1.100,00 por hora, de modo que poucas empresas devem participar da disputa. As condições adotadas (deslocamento incluído no preço, prazo de 5 dias úteis, programação mínima de 8 horas por ordem e atestado sem quantitativo mínimo) visam ampliar a participação.

Modelo/SC, 27 de outubro de 2026.

Adilson Cesar Braun
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO DE FRESAGEM A FRIO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (HORA PRODUTIVA)

(art. 6º, XXIII, alíneas "a" a "j", da Lei nº 14.133/2021)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS (alínea "a")

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço comum de engenharia de fresagem a frio de pavimento asfáltico, remunerado por hora produtiva de fresadora, com fornecimento de operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, ferramentas de corte (bits e porta-bits) e deslocamento do equipamento, destinado à manutenção e recuperação de vias do Município de Modelo/SC, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. O objeto constitui serviço comum de engenharia de fresagem de pavimento asfáltico, destinado à manutenção e recuperação das vias municipais, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, admitida a seleção por pregão eletrônico. O objeto não se enquadra como bem de luxo.

1.3. Quantitativo e especificação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
01	SERVIÇO DE FRESAGEM A FRIO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, REMUNERADO POR HORA PRODUTIVA DE FRESADORA A FRIO SOBRE RODAS OU ESTEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 HP, LARGURA MÍNIMA DE FRESAGEM DE 1.000 MM, PROFUNDIDADE DE FRESAGEM DE ATÉ 200 MM, COM CORREIA TRANSPORTADORA PARA CARREGAMENTO DO MATERIAL FRESADO EM CAMINHÃO, SISTEMA DE SUPRESSÃO DE POEIRA E CONTROLE AUTOMÁTICO DE NIVELAMENTO E PROFUNDIDADE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BITS E PORTA-BITS E DESLOCAMENTO DO EQUIPAMENTO (IDA E VOLTA)	Hora produtiva	100	950,00	95.000,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				**95.000,00**

1.3.1. O licitante deverá cotar a totalidade do quantitativo estimado (100 horas produtivas), não sendo admitida proposta com quantitativo inferior. A quantidade mínima por contratação corresponde à programação mínima de 8 (oito) horas produtivas por Ordem de Serviço, sem que isso represente consumo garantido (art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 10, I, II e IV, do Decreto nº 355/2025).

1.4. Órgão gerenciador e único participante: Município de Modelo/SC, por meio do Departamento de Obras e Serviços Urbanos. Dispensada a Intenção de Registro de Preços (art. 86, § 1º, da Lei nº

14.133/2021 e art. 8º, § 1º, do Decreto nº 355/2025). Vedada a adesão por não participantes (art. 20 do Decreto nº 355/2025).

1.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua última assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 12 do Decreto nº 355/2025). A prorrogação não implica renovação automática dos quantitativos; eventual recomposição dependerá de fundamentação, planejamento do novo período e previsão compatível, vedada a acumulação de saldos.

1.6. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por nota de empenho e Ordem de Serviço, em substituição ao instrumento de contrato, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, pois o valor global estimado (R$ 95.000,00) é inferior ao limite do art. 75, I, para serviços de engenharia (R$ 130.984,20 em 2026 – Decreto Federal nº 12.807/2025). As cláusulas necessárias do art. 92 constam da ata de registro de preços, que integra cada contratação (art. 95, § 1º). As contratações serão formalizadas durante a vigência da ata e executadas no prazo fixado na respectiva Ordem de Serviço, observada a legislação aplicável. Alterações quantitativas nas contratações decorrentes observarão o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que não autoriza acréscimo ao quantitativo registrado na ata.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea "b")

2.1. A fundamentação consta do Estudo Técnico Preliminar e da manifestação técnica, que integram o processo. Em síntese, o Município não dispõe de fresadora nem de operador para esse equipamento e necessita executar, de forma recorrente, a remoção controlada de revestimento asfáltico deteriorado como etapa de manutenção e recuperação viária.

2.2. Adota-se o Sistema de Registro de Preços porque a demanda é frequente, mas o momento e o quantitativo de cada intervenção não podem ser definidos previamente com exatidão, e porque a solução é padronizada e sem complexidade técnica e operacional (arts. 78, IV, e 85 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, § 2º, I e II, do Decreto nº 355/2025), conforme atestação técnica nos autos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (alínea "c")

3.1. A solução consiste na execução de fresagem a frio, remunerada por hora produtiva de fresadora, com operador habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, bits e porta-bits e deslocamento do equipamento por conta da contratada, acionada por Ordem de Serviço conforme a programação de intervenções viárias do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, com registro da produção obtida.

3.2. Considerando o ciclo de vida, a solução dispensa a aquisição, a guarda, a depreciação e a manutenção de equipamento próprio, remunerando somente as horas produtivas efetivamente executadas e conferidas com a produção.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea "d")

4.1. **Equipamento:** a fresadora deverá atender a todas as características descritas no item 1.3. Antes da primeira Ordem de Serviço, a contratada apresentará ao fiscal documento que comprove o ano de fabricação do equipamento (nota fiscal, documento de propriedade ou de importação, ou declaração do fabricante) e ficha técnica que comprove potência, largura e profundidade de fresagem. O equipamento que não atender às especificações será recusado e deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias úteis.

4.2. **Obrigações da contratada, incluídas no preço da hora:**

a) disponibilizar operador habilitado e experiente na operação de fresadora a frio;

b) fornecer o combustível, os lubrificantes e a água para supressão de poeira necessários à operação;

c) executar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento e, em caso de avaria durante a execução, repará-lo ou substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município e sem cômputo das horas paradas;

d) fornecer bits e porta-bits em quantidade e estado adequados à execução do serviço;

e) transportar o equipamento até o local indicado na Ordem de Serviço e retirá-lo ao final, às suas expensas, inclusive entre frentes de serviço, não sendo o tempo de deslocamento computado como hora produtiva;

f) responsabilizar-se pela guarda do equipamento fora do horário de serviço;

g) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução, bem como com alimentação e hospedagem de seu pessoal;

h) fornecer a seu pessoal os equipamentos de proteção individual exigidos pelas normas regulamentadoras de segurança do trabalho;

i) responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo de seus empregados, inclusive a meios-fios, tampas, dispositivos de drenagem e redes, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização;

j) refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as orientações da fiscalização, sem cômputo das horas de correção;

k) apresentar, antes do início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço, por profissional legalmente habilitado;

l) preencher o boletim diário de produção previsto no item 7.3;

m) observar as obrigações ambientais legalmente incidentes sobre sua atividade e equipamentos;

n) manter, durante toda a vigência da ata e das contratações, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

4.3. **Obrigações do Município:**

a) definir, em cada Ordem de Serviço, as vias, os trechos, a área estimada, a espessura a fresar, as interferências conhecidas e a produção de referência fixada pela área técnica;

b) disponibilizar os caminhões para recebimento e transporte do material fresado e responder pela sua destinação;

c) providenciar a sinalização e o desvio do trânsito no local dos serviços;

d) acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as horas produtivas e a produção, e efetuar o pagamento nos prazos previstos.

4.4. **Qualificação técnica:** (a) registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA ou conselho com atribuição equivalente), nos termos do art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021; (b) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço de fresagem de pavimento asfáltico compatível em características com o objeto, sem exigência de quantitativo mínimo, sendo aceita experiência compatível sem identidade literal de objeto ou exigência territorial; (c) declaração de conhecimento das condições locais, que poderá ser substituída por declaração formal do responsável técnico, sendo a vistoria facultativa (art. 63, §§ 2º e 3º).

4.5. **Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira:** conforme o edital (arts. 66, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021). A qualificação econômico-financeira limita-se à certidão negativa de falência, por se tratar de registro de preços de baixo valor, sem obrigação de consumo, cuja execução se dá por ordens de pequeno valor com pagamento somente após a medição e o recebimento, o que reduz o risco financeiro para a Administração e torna desproporcional a exigência de balanço, índices ou capital mínimo (art. 69 da Lei nº 14.133/2021). Por não haver exigência de índices ou valores, não se aplica a consórcios o acréscimo do art. 15, § 1º.

4.6. **Subcontratação e garantia:** É vedada a subcontratação da execução do serviço de fresagem. É admitida, como atividade acessória, a contratação, pela contratada, do transporte do equipamento (prancha) até o local dos serviços, sob sua inteira responsabilidade (art. 122). Não será exigida a garantia contratual ordinária prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia adicional do art. 59, § 5º, quando cabível.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea "e")

5.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e enviada por e-mail ou aplicativo de mensagens, indicando local, vias,

trechos, área estimada, espessura, data prevista, quantidade de horas programadas e produção de referência.

5.2. Cada Ordem de Serviço terá programação mínima de 8 (oito) horas produtivas. Serão pagas exclusivamente as horas produtivas efetivamente executadas e medidas, sem pagamento de horas não executadas.

5.3. A contratada deverá disponibilizar o equipamento e o operador no local indicado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo maior nela fixado.

5.4. Os serviços serão executados em dias úteis, no turno diurno, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min; a execução em outros dias ou horários dependerá de ajuste prévio entre as partes, sem acréscimo no preço da hora.

5.5. Interrupções por falta de caminhão, de sinalização ou de frente liberada, imputáveis ao Município, serão registradas no boletim e não constituem hora produtiva. Nesses casos, o Município reprogramará a execução em continuidade, sem nova mobilização. Eventual prejuízo comprovado da contratada será tratado na forma do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.6. Serviços não autorizados por Ordem de Serviço não serão pagos.

5.7. Os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea "f")

6.1. A gestão e a fiscalização observarão o Decreto nº 403/2025 e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Gestor da ata: Adilson Cesar Braun. Fiscalização: fiscal titular Ivam Moreira da Silva (Serviços Urbanos e Limpeza Pública e Manutenção) e fiscal substituto Rafael Fernando Weiler (Estradas e Rodagens), designados pelo Decreto nº 251/2026.

6.2. O fiscal acompanhará a execução, registrará as ocorrências, conferirá diariamente o horímetro, o boletim diário e a produção (área e espessura), e notificará a contratada para correção de falhas, fixando prazo.

6.3. Situações que ultrapassem a competência do fiscal serão comunicadas ao gestor da ata, para adoção das medidas cabíveis, inclusive a instauração de processo sancionatório.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (alínea "g")

7.1. Será paga exclusivamente a hora produtiva, assim entendida o período em que a fresadora estiver efetivamente fresando na frente de serviço, desde a liberação para início dos trabalhos até seu encerramento, com ciência do fiscal.

7.2. Não serão computados como horas produtivas: o deslocamento do equipamento, o abastecimento, a manutenção, a troca de bits, as paralisações por defeito do equipamento ou por falta de operador, as interrupções por chuva, o tempo de espera por caminhão, sinalização ou frente liberada e o tempo de correção de serviços recusados.

7.3. A medição será comprovada por:

(i) fotografias do horímetro com identificação legível de data, hora e localização, no início e no término de cada jornada;

(ii) boletim diário assinado pelo operador e atestado pelo fiscal, contendo: vias e trechos fresados; área fresada (m²), medida pela fiscalização; espessura média executada, aferida em pontos de controle; horários de início e fim de cada intervalo de trabalho; paradas e suas causas; e comparação da produção obtida com a produção de referência da Ordem de Serviço, com justificativa dos desvios.

7.4. Quando a produção obtida for inferior à produção de referência, além da tolerância fixada na própria Ordem de Serviço pela área técnica, e o desvio não for justificado por causa não imputável à contratada (tipo de revestimento, interferências, condições da frente), o fiscal glosará as horas correspondentes ao desvio injustificado, assegurado o contraditório.

7.5. Ao término de cada Ordem de Serviço, a contratada apresentará nota fiscal acompanhada dos boletins e fotografias. O recebimento provisório será feito pelo fiscal, mediante termo detalhado, em até 3 (três) dias úteis. O recebimento definitivo será feito pelo gestor ou por servidor designado, mediante termo detalhado, em até 7 (sete) dias úteis após o provisório (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 10, § 1º, do Decreto nº 403/2025). O atesto da nota fiscal não substitui os registros de medição e aceitação.

7.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo de cada Ordem de Serviço, mediante nota fiscal acompanhada dos boletins diários e registros de medição atestados pelo fiscal, por crédito em conta bancária da contratada, retidos os tributos devidos e observada a ordem cronológica (arts. 141 e 143).

7.7. A irregularidade fiscal ou trabalhista ensejará notificação, providências de regularização e medidas contratuais cabíveis, sem retenção integral e automática do pagamento por serviço efetivamente prestado e aceito. Descontos de multas, indenizações ou retenções legalmente admitidas observarão decisão motivada, contraditório e a extensão do crédito exigível, assegurado o pagamento da parcela incontroversa.

7.8. Os preços registrados serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado (outubro de 2026), pela variação acumulada do IPCA/IBGE no período, independentemente de prorrogação da ata, mediante apostila (arts. 25, § 7º, 92, § 3º, e 136, I, da Lei nº 14.133/2021). O IPCA foi escolhido por refletir a variação geral dos custos que compõem o preço da hora (combustível, mão de obra, manutenção e depreciação do equipamento).

7.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Município, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (art. 92, V).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea "h")

8.1. O fornecedor será selecionado por licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com registro de preços, critério de julgamento menor preço por item e modo de disputa aberto (arts. 6º, XLI, 28, I, 29, parágrafo único, 33, I, e 56, I, da Lei nº 14.133/2021), com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de propostas (art. 55, II, "a").

8.2. A participação será ampla, assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte o desempate e a regularização fiscal e trabalhista tardia (Lei Complementar nº 123/2006 e arts. 2º e 3º do Decreto nº 353/2025), não se aplicando a exclusividade, pois o valor do item supera R$ 80.000,00.

8.3. Exequibilidade: será presumida inexequível a proposta inferior a 75% do valor orçado, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar sua exequibilidade (art. 59, § 4º). Se a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado, será exigida garantia adicional equivalente à diferença, na forma do edital (art. 59, § 5º).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea "i")

9.1. O valor estimado é de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), correspondente a 100 horas ao preço unitário de R$ 950,00, obtido pela mediana de três preços válidos (art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º do Decreto nº 412/2025), aprovados pelo ordenador de despesa:

Fonte	Tipo (art. 23, § 1º)	Data	R$/hora
CONDER – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (São Miguel do Oeste/SC). Processo 049/2026, Inexigibilidade 005/2026 (Credenciamento), item 013 – fresadora a frio, mín. 211 HP, largura 1.000 mm	Contratação similar (inciso II)	10/08/2026	770,90
CENTENARIO CONSTRUCOES E RODOVIAS LTDA – CNPJ 26.389.691/0001-50	Pesquisa direta com fornecedor (inciso IV)	21/10/2026	950,00
GAIA RODOVIAS LTDA – CNPJ 03.257.777/0001-24 (Maravilha/SC)	Pesquisa direta com fornecedor (inciso IV)	14/10/2026	1.100,00

9.2. A memória de cálculo, a análise crítica (inclusive o confronto com a composição SINAPI 89234 acrescida de BDI), os documentos de suporte e a declaração do responsável pela formação do orçamento constam do Formulário de Pesquisa de Preços e dos autos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea "j")

10.1. O registro de preços não importa despesa imediata. Para cada contratação decorrente serão exigidas a indicação da dotação orçamentária do exercício em que a despesa for realizada, a

demonstração da disponibilidade de crédito e o prévio empenho, com identificação da dotação na nota de empenho e na Ordem de Serviço (arts. 92, VIII, 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A execução será parcelada, por estimativa, sem obrigação de consumo do quantitativo total registrado (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. As contratações serão formalizadas durante a vigência da ata e executadas no prazo fixado na respectiva Ordem de Serviço, observada a legislação aplicável.

11.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município, formalizado por escrito e observados os limites legais.

Modelo/SC, 27 de outubro de 2026.

Adilson Cesar Braun
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO III - MODELO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS MATERIAIS/PROFISSIONAIS

Ao

MUNICÍPIO DE MODELO-SC

Comissão de Licitação

Licitação: Pregão Eletrônico nº 052/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 143/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.°, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR para fins de proponente vencedora do processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que possui os MATERIAIS/PROFISSIONAIS e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, a entrega dos materiais objeto da licitação Pregão Eletrônico nº 052/2026

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E VÍNCULOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA

1. Que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer nas seguintes hipóteses:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

2. Que não possui em seu quadro societário:

2.1. Deputados Federais e Senadores com diploma já expedido (Art. 54, I, a, da Constituição Federal);

2.2. Deputados Estaduais com diploma já expedido (art. 43, I, a, da Constituição Estadual de Santa Catarina);

2.3. Vereador do Município de Modelo/SC com diploma já expedido (art. 22, I, a, da Lei Orgânica Municipal).

OBS.: Ficam excluídos do conceito de participante em "quadro societário" os meros associados de cooperativas que não exercem qualquer função técnica, comercial, de gerência, administração ou tomada de decisões da entidade cooperativa.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2026

O MUNICÍPIO DE MODELO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.832/0001-11, com sede na Rua do Comércio, 1304, Centro, Modelo/SC, doravante denominado MUNICÍPIO ou CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. BARBARA MILENA GELLER BARON, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA ou CONTRATADA, representada por _____, resolvem registrar os preços a seguir, decorrentes do Processo Licitatório nº 143/2026, Pregão Eletrônico nº 052/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 355/2025. A presente ata constitui compromisso para futuras contratações e não obriga o Município a contratar a totalidade do quantitativo registrado (art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 do Decreto nº 355/2025).

1. Preços registrados:

Item	Objeto	Qtde	un	Equipamento (modelo/ano)	Preço Unitário	Preço Total
01	Fresagem a frio de pavimento asfáltico – hora produtiva	100	Hora produtiva	___	R$ ___	R$ ___

2. O quantitativo registrado (100 horas produtivas) é estimado e não obriga o Município a contratar sua totalidade. Cada contratação será formalizada por nota de empenho e Ordem de Serviço, com programação mínima de 8 (oito) horas produtivas, sem consumo garantido.

3. A DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar o equipamento e o operador no local indicado em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, que conterá programação mínima de 8 (oito) horas produtivas, vias, trechos, área estimada, espessura e produção de referência.

4. Esta ata vigorará por 1 (um) ano, contado da data da última assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 12 do Decreto nº 355/2025), sem renovação automática dos quantitativos e vedada a acumulação de saldos.

4.1. Cadastro de reserva: integrarão esta ata, como anexo, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do vencedor e os que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação (art. 11, II e §§ 1º a 4º, do Decreto nº 355/2025).

4.2. Revisão e cancelamento: os preços registrados poderão ser revistos nos termos dos arts. 16 a 18 do Decreto nº 355/2025, e o registro poderá ser cancelado nas hipóteses do art. 19 do mesmo decreto, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 143/2026, Pregão Eletrônico nº 052/2026, homologado em ___/___/2026, e à proposta da DETENTORA DA ATA.

6. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 355/2025.

7. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

8. A ata e os preços registrados, com indicação do fornecedor, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município (art. 11, III, do Decreto nº 355/2025). As contratações decorrentes serão divulgadas no PNCP em até 20 (vinte) dias úteis de sua formalização, como condição de eficácia (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Instrumento das contratações decorrentes: As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por nota de empenho e Ordem de Serviço, em substituição ao instrumento de contrato, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, pois o valor global estimado (R$ 95.000,00) é inferior ao limite do art. 75, I, para serviços de engenharia (R$ 130.984,20 em 2026 – Decreto Federal nº 12.807/2025). As cláusulas necessárias do art. 92 constam da ata de registro de preços, que integra cada contratação (art. 95, § 1º). As contratações serão formalizadas durante a vigência da ata e executadas no prazo fixado na respectiva Ordem de Serviço, observada a legislação aplicável.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

9.1. As contratações decorrentes desta ata regem-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

10. REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

10.1. Regime de execução: empreitada por preço unitário (hora produtiva). A execução terá início em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e enviada por e-mail ou aplicativo de mensagens.

10.2. Local: vias e trechos do Município de Modelo/SC indicados em cada Ordem de Serviço.

10.3. Medição: será paga exclusivamente a hora produtiva, comprovada por fotografias do horímetro e por boletim diário de produção (vias, trechos, área, espessura, intervalos, paradas e causas), atestado pelo fiscal, com glosa dos desvios injustificados de produção, nos termos do item 7 do Termo de Referência.

10.4. Os serviços serão executados em dias úteis, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, salvo ajuste prévio entre as partes, sem acréscimo no preço.

10.5. A CONTRATADA é responsável pelo transporte do pessoal e do equipamento, inclusive entre frentes de serviço, sem cômputo do tempo de deslocamento como hora produtiva.

10.6. Avaria durante a execução: reparo ou substituição do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas, sem cômputo das horas paradas. Equipamento que não atenda às especificações: substituição em até 5 (cinco) dias úteis da recusa. Serviço executado em desacordo: refazimento no prazo fixado pela fiscalização, sem cômputo das horas de correção.

10.7. Interrupções imputáveis ao Município (falta de caminhão, de sinalização ou de frente liberada) serão registradas e não constituem hora produtiva; o Município reprogramará a execução em continuidade, sem nova mobilização, e eventual prejuízo comprovado será tratado como pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

11. O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

11.1. O preço registrado por hora produtiva é o indicado no item 1. O valor de cada contratação corresponderá às horas produtivas medidas e aceitas, multiplicadas pelo preço registrado.

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo de cada Ordem de Serviço, mediante nota fiscal acompanhada dos boletins diários e registros de medição atestados pelo fiscal, por crédito em conta bancária da contratada, retidos os tributos devidos e observada a ordem cronológica (arts. 141 e 143).

11.3 - A nota deverá ser emitida em nome do Município de Modelo/SC CNPJ 83.021.832/0001-11, Rua do Comércio, 1304, Centro, Modelo-SC, CEP 89.872-000. A mesma deverá ser encaminhada para o e-mail: nfe@modelo.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção de pagamentos. Juntamente com a Nota fiscal deverá ser enviado as certidões vigentes de regularidade fiscal e trabalhista.

11.4 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

11.5. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

11.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

11.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.8. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

11.9. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

11.9.1. Reajuste: Os preços registrados serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado (outubro de 2026), pela variação acumulada do IPCA/IBGE no período, independentemente de prorrogação da ata, mediante apostila (arts. 25, § 7º, 92, § 3º, e 136, I, da Lei nº 14.133/2021). O IPCA foi escolhido por refletir a variação geral dos custos que compõem o preço da hora (combustível, mão de obra, manutenção e depreciação do equipamento).

11.9.2. Atualização por atraso: Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Município, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (art. 92, V).

12. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A liquidação ocorrerá com o recebimento definitivo de cada Ordem de Serviço, e o pagamento observará o item 11.2.

12.2. A irregularidade fiscal ou trabalhista ensejará notificação, providências de regularização e medidas contratuais cabíveis, sem retenção integral e automática do pagamento por serviço efetivamente prestado e aceito. Descontos de multas, indenizações ou retenções legalmente admitidas observarão decisão motivada, contraditório e a extensão do crédito exigível, assegurado o pagamento da parcela incontroversa.

13. OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 92, VII) (se for o caso)

13.1. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

13.1.1. Início da execução em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço; execução no prazo fixado na própria Ordem de Serviço.

13.1.2. Recebimento provisório pelo fiscal, mediante termo detalhado, em até 3 (três) dias úteis do término de cada Ordem de Serviço; recebimento definitivo pelo gestor ou servidor designado, mediante termo detalhado, em até 7 (sete) dias úteis após o provisório (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 10, § 1º, do Decreto nº 403/2025).

14. O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

14.1. Cada contratação indicará a dotação orçamentária do exercício em que a despesa for realizada, com demonstração da disponibilidade de crédito e prévio empenho, registrando-se a

dotação na nota de empenho e na Ordem de Serviço (arts. 92, VIII, 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021).

15. PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, XI)

15.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela CONTRATADA a qualquer tempo, desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que inviabilize a execução nos termos pactuados.

15.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado segundo o fato gerador, sua comprovação, a alocação de riscos e os requisitos legais (art. 124, II, "d"); os efeitos financeiros serão motivadamente definidos, vedada exclusão automática de obrigações apenas por já estarem empenhadas. O Município responderá ao pedido em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis motivadamente uma vez por igual período (arts. 92, XI, e 123).

16. OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

16.1. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1.1.1. Disponibilizar operador habilitado e experiente na operação de fresadora a frio.

16.1.1.2. Fornecer o combustível, os lubrificantes e a água para supressão de poeira necessários à operação.

16.1.1.3. Executar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, observados os prazos do item 10.6.

16.1.1.4. Fornecer bits e porta-bits em quantidade e estado adequados à execução do serviço.

16.1.1.5. Transportar o equipamento até o local indicado e retirá-lo ao final, às suas expensas, inclusive entre frentes de serviço.

16.1.1.6. Responsabilizar-se pela guarda do equipamento fora do horário de serviço.

16.1.1.7. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução, bem como com alimentação e hospedagem de seu pessoal, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

16.1.1.8. Fornecer a seu pessoal os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pelas normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

16.1.1.9. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo de seus empregados, inclusive a meios-fios, tampas, dispositivos de drenagem e redes, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização.

16.1.1.10. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as orientações da fiscalização.

16.1.1.11. Apresentar, antes do início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço, por profissional legalmente habilitado.

16.1.1.12. Preencher o boletim diário de produção e apresentar as fotografias do horímetro, nos termos do item 7.3 do Termo de Referência.

16.1.1.13. Comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado na execução, e paralisar, por determinação do Município, atividade que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

16.1.1.14. Observar as obrigações ambientais legalmente incidentes sobre sua atividade e equipamentos.

16.1.1.15. Vedar a utilização, na execução, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Município, e não utilizar trabalho de menor em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

16.1.1.16. Manter, durante toda a vigência da ata e das contratações, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.1.17. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

16.1.1.18. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução e prestar os esclarecimentos solicitados pelo Município, garantindo acesso da fiscalização ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução.

16.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1.2.1 Emitir as Ordens de Serviço com vias, trechos, área estimada, espessura, interferências conhecidas e produção de referência fixada pela área técnica.

16.1.2.2 Disponibilizar os caminhões para recebimento e transporte do material fresado e responder pela sua destinação.

16.1.2.3 Providenciar a sinalização e o desvio do trânsito no local dos serviços.

16.1.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução por servidor designado, conferir o horímetro, o boletim diário e a produção, e registrar as ocorrências.

16.1.2.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, das falhas constatadas, fixando prazo para correção, e rejeitar os serviços executados em desacordo.

16.1.2.6 Receber o objeto e efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, efetuando as retenções tributárias devidas.

16.1.2.7 Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. PENALIDADES CABÍVEIS:

16.2.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata ou da contratação;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata ou da contratação;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

16.3. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I-	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa compensatória de 10% sobre o valor da contratação (nota de empenho/Ordem de Serviço) a que se referir a infração ou, se a infração não se vincular a contratação	Qualquer infração (art. 156, § 3º).

	específica, sobre o valor estimado da ata	
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Modelo/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Multa (item 16.3, II): será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Impedimento e declaração de inidoneidade (item 16.3, III e IV):

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção de declaração de inidoneidade (item 16.3, IV) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

16.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

16.10. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 5303/2023 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.12. O atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor (art. 162 da Lei nº 14.133/2021). Atingido o limite, poderá ser caracterizada a inexecução, sem cumulação de multas moratória e compensatória pelo mesmo fato além do limite do item 16.3, II.

16.12.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único).

16.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Modelo-SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

16.13.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 16.2.1 exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

17. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

17.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

18. A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

18.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendi**z.**

19. OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

19.1. Constituirão motivos para extinção da contratação, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item 19.2 observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º, da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O CONTRATADO terá direito à extinção da contratação nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19. 3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta

19.4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

19.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quando houver, serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

20 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

20.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

20.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

20.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

20.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

20.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

20.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este instrumento e as contratações decorrentes poderão ser alterados nas hipóteses legais, mediante termo aditivo ou, nos casos admitidos, apostila (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

21.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

21.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

21.4. O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, ressalvadas as prerrogativas da Administração e as hipóteses legais de alteração e extinção.

21.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

21.6. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

21.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

22 – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico.

Município de Modelo – SC, xx de xxxxx de xxxx

Barbara Milena Geller Baron

Prefeita Municipal

Representante Legal xxxxxxx

Razão Social do Contratado

Testemunhas

1:Nome: **2: Nome:**

ANEXO VI

PROPOSTA

Processo Licitatório nº 143/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 052/2026

Nome da Licitante:

CNPJ:

Endereço: **nº** **bairro:**

Cidade: **UF:** **CEP:**

Telefone: **e-mail:**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário (R$)	Preço total (R$)	Equipamento (marca/modelo/ano)
01	Fresagem a frio de pavimento asfáltico – hora produtiva, conforme item 1.3 do Termo de Referência	Hora produtiva	100			

Valor Total da Proposta R$ xxxxxx(xxxxxx)

Validade da proposta de no mínimo 60(sessenta) dias

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA:

a) ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS: DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR: DECLARA para os devidos fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 68 da Lei nº14.133/2021, que não emprega, nem empregará, durante a vigência do contrato, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

d) DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS: DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

e) PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

f) O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar

g) Declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do referido processo licitatório do Município de Modelo/SC.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal

(LOCAL), (DATA). _____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(quando a empresa se enquadrar nessa situação – EPP, ME e MEI)

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA). _____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)